

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.340.322/001-28	37.065.455/0001-03	08/04/1994	22231987/96	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		PLANO IMOB. E INCORPORADORA		ATIVO	08/04/1994
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHC/NORTE CL Q 106 BLOCO B LOJA 14 S/N : SUBSOLO;			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70742520

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL		01/01/2023
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	L682180200	05/01/2015
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	L682180100	05/01/2015
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	L682260000	15/02/2023

Este documento foi emitido no dia 23/09/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



PLANO
IMÓVEIS

COMPRA, VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONTRATO DE LOCAÇÃO CONVENÇÃO LIVRE NÃO RESIDENCIAL Nº 03832/01 NG

L O C A D O R	Nome: FLAVIA GONTIJO CORREA	Data de Nascimento: XX/XX/XXXX
	Estado Civil: XXXX.XXXX	CPF: [REDACTED]
	Profissão: XXXX.XXXX	Nacionalidade: X.X.X.X.X.
	Identidade/Inscrição: XXXXXXXXXXXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	Naturalidade: XXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	End. Comercial: XXXXXX	
	End. Residencial: X.XXXX	
L O C A T Á R I O	Nome: FABIO FELIX SILVEIRA	Data de Nascimento: 20/12/1985
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: [REDACTED]
	Profissão: SERVIDOR PÚBLICO	Nacionalidade: Brasileiro
	Identidade/Inscrição: 2368461 SSP/DF	Tel: 3272-4580
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: XXXXXXXXXX
	End. Comercial: XXXXXXXXXX	
	End. Residencial: SCLN 307 BLOCO A SALA 06	
A D M / C O N D	Endereço: SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06	
	Bairro: ASA SUL	Adm. Cond: XXXX.XXXX
	Município: BRASILIA	Tel. Adm: (XX) XXXXX-XXXX
	Uso ou finalidade: Não Residencial	
	Características do Imóvel: XXXX.XXXX	Nome do Sind: XXXX.XXXX
	CEP: 70303-900	Tel. Sind: (XX) XXXXX-XXXX
	UF: DF	
G A R A N T I A	1º FIADOR	
	Nome: GIULIA ELEONORA TADINI	Data de Nascimento:
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: 380.429.308-52
	Profissão: XXXXXXXXX	Nacionalidade: BRASILEIRA
	Identidade/Inscrição: 35117932X SSP/SP	Tel: 993439119
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	End. Residencial: SQS 408 BLOCO B APT 311	
	End. Comercial: XXXXXXXX	
F I A D O R E S	2º FIADOR	
	Nome: THIAGO CARVALHO PEREIRA	Data de Nascimento:
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: [REDACTED]
	Profissão: XXXXXXXX	Nacionalidade: BRASILEIRA
	Identidade/Inscrição: 2326601 SSP/DF	Tel: 981571489
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	End. Residencial: SQN 303 BL. I APT. 413	
	End. Comercial: XXXXXXXX	
G A R A N T I A	Nome da Instituição/Seguradora: XXXXX	
	Tipo de Garantia: XXXXX	
	Prazo: XXXX	
	Outros: XXXXXX.	
P R A Z O	Meses: 5 (CINCO)	
	Início: 01/09/2025	
	Término: 28/02/2026	
	Preço/Valor Inicial: R\$ 4.081,92 (Quatro mil, oitenta e um Reais e noventa e dois Centavos)	

Rubrica [Signature] Rubrica [Signature] DS SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
 Tel: 3032-7700 • Site: planoimoveis.com.br

DS [Signature] Rubrica [Signature] Rubrica [Signature]



PLANO
IMÓVEIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito à **PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, representante legal do LOCADOR e com "plenos poderes" para administrar o imóvel sito na **SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06** e na qualidade de LOCATÁRIO(A) **FABIO FELIX SILVEIRA**, todos devidamente qualificados, tem entre si justa e contratada a locação do imóvel já mencionado, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo da presente locação e do respectivo contrato é de **5 (CINCO) meses**, contados a partir do dia **01/09/2025** e terminará no dia **28/02/2026**, data em que, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, ficando portanto à locação de pleno direito e automaticamente encerrada, sob pena sujeitar-se ao disposto no Artigo 1.196 e 1.223 do código civil.

§ 1º - Havendo interesse das partes, poderá o(a) **LOCATÁRIO(A)** (avisando por escrito) renovar a Locação do referido imóvel, assinando obrigatoriamente com seu(s) **FIADOR(ES)** a celebração de um **NOVO CONTRATO DE LOCACAO**, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, antes do vencimento da locação.

§ 2º - Não havendo interesse do locatário(a) na renovação contratual, fica o mesmo obrigado a avisar o locador (por escrito) com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

§ 3º - Se na busca da renovação através do **TERMO ADITIVO CONTRATUAL** constante do parágrafo primeiro desta cláusula, houver por parte de quaisquer do(s) **FIADOR(ES)** a manifestação quanto à exoneração da fiança, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)**, providenciar dentro do prazo estipulado (30 dias antes do vencimento contratual), a celebração de um **NOVO CONTRATO DE LOCACAO**, substituindo o(a) **FIADOR(A)** que manifestar a discordância quanto à continuação da garantia fidejussória, sob pena de não o fazendo, o Contrato será automaticamente rescindido de conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula.

§ 4º Quando da renovação contratual, está o locatário obrigado à devolução do **TERMO ADITIVO** ou **NOVO CONTRATO DE LOCACAO** no prazo determinado no ato do recebimento dos mesmos. Fica definido que após 15 dias de não cumprimento do prazo pré-fixado na entrega do referido documento uma multa de 1 (um) aluguel mensal, até a sua apresentação devidamente assinado e reconhecido firma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal inicial, ajustado entre as partes contratantes, é de **R\$ 4.081,92 (Quatro mil, oitenta e um Reais e noventa e dois Centavos)**, e vencerá sempre no "dia 5 de cada mês".

§1º: O aluguel é rigorosamente líquido. Todas as taxas, inclusive taxas bancárias, tarifas de água, esgoto, taxa de limpeza publica, luz de serviço, imposto predial, seguro contra fogo, outros tributos e despesas, que venham a incidir sobre o imóvel e à locação, bem como a quota de rateio de todas as despesas ordinárias de Condomínio, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, sendo a forma de pagamento o reembolso imediato ao LOCADOR; ou apresentação dos comprovantes quitados.

§ 2º: O LOCATÁRIO se obriga a entregar mensalmente nesta Imobiliária os comprovantes de pagamento de "IPTU/TLP", "IRRF" e "CONDOMÍNIO" do imóvel, objeto deste contrato.

§ 3º: Os aluguéis e encargos deverão ser pagos rigorosamente em seus vencimentos, na rede bancaria, ou em outro local indicado pela ADMINISTRADORA. Não podendo o locatário(a) efetuar nenhum tipo de pagamento ou depósito em conta-corrente bancária do locador, sem o prévio consentimento do mesmo.

§ 4º: Uma vez o LOCADOR e LOCATÁRIO optado pelo Seguro Locatício todas as despesas pertinentes ao Seguro Correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO.

§ 5º: Em caso de mora na data da purgação incidirá multa de 10% (Dez por Cento) sobre o débito total, depois de devidamente corrigido segundo os índices da lei. Em caso de mora a partir do 11º (décimo primeiro) dia de vencido, serão acrescidos mais 10% (Dez por cento), a título de Honorários de Cobrança.

§ 6º: Em caso de mora a partir do 30º (trigésimo) dia de vencido, o Locatário e os Fiadores concordarão em terem seus nomes Registrados no Departamento de Proteção ao Crédito, como inadimplentes.

§ 7º: Se o LOCATÁRIO vier a beneficiar-se por mais de 02 (duas) vezes da purgação de Mora, num período de 12 meses (doze), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 62, da lei 8.245/91.

§ 8º: O recebimento dos aluguéis e encargos fora dos prazos estipulados neste instrumento não constituirá novação mas simples tolerância do LOCADOR, sujeitando-se o LOCATÁRIO, em caso de mora aos juros de 1% (um Por Cento) ao mês, além da multa instituída no § 5º supra.

§ 9º: A responsabilidade pelo pagamento dos aluguéis, encargos e danos apurados em caso de descumprimento das cláusulas previstas com referência à entrega do imóvel finda a locação, subsiste, ainda que restituída a posse, enquanto o imóvel não for repostado, pelo LOCATÁRIO, no estado e nas condições estipuladas neste contrato, incidindo sobre o débito os acréscimos e eventualmente dívidas na forma prevista.

§ 10º: Caso o LOCATÁRIO não receba o recibo de aluguel e encargos no imóvel em até 03 (três) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a Administradora para obtenção da 2ª via do mesmo, que será feita automaticamente e retirada nos escritórios da Administradora, até o penúltimo dia do prazo. Se assim não procedendo o LOCATÁRIO, e ocorrendo o atraso, ficará o mesmo sujeito às sanções previstas no presente contrato.

§ 11º - Fica expressamente proibido o pagamento do aluguel do mês subsequente com a existência de débito do mês anterior sob pena de ser considerado nulo e inexistente o pagamento do mesmo, gerando com isto a cobrança de multa e juros.

§ 12º - Fica o Locatário na obrigação de transferir, em no máximo 30 (trinta) dias, para o seu nome **FABIO FELIX SILVEIRA** a titularidade das contas da Energia Elétrica (CEB), de Água (CAESB) e GÁS quando houver.

No caso da não transferência no prazo acima estipulado, fica esta Administradora (Procuradora/Proprietário) autorizada a promover a transferência desta titularidade para o Locatário em questão. Se esta transferência for realizada pela administradora será cobrado pelos serviços prestados e a título de multa e incluído no boleto do Aluguel um valor equivalente a um salário-mínimo de época. Quando da desocupação do imóvel, objeto deste contrato, o Locatário também terá a obrigação de solicitar o desligamento junto a CEB, CAESB e a CONCESSIONARIA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO GÁS, quando houver, arcando com todos os custos até aquela data.

§ 13º: Honorários advocatícios: o advogado recebe o que for arbitrado pelo juiz no presente feito.

Rubrica	Rubrica	DS	SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520	DS	Rubrica	Rubrica
			Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br			



PLANO

IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal citado na cláusula segunda (2ª) será reajustado em conformidade com os parágrafos seguintes, observada a finalidade da presente locação, que perdurará durante o transcurso do prazo contratual até a entrega real e efetiva das chaves.

§ 1º: Em se tratando de locação **Não Residencial** o reajuste se dará segundo o que dispõe a legislação em vigor, utilizando, portanto o **IGP-M** como índice para cálculo do reajuste, que será repassado ao Locatário a cada 12(doze) meses conforme livre acordo firmado entre as partes.

§ 2º: Na hipótese de extinguir o índice utilizado no parágrafo 1º para fins de cálculo do reajuste, será utilizado qualquer outro índice que o substitua ou que venha a promover a medição dos índices oficiais de inflação.

§ 3º: Se por força de imposição legal ou qualquer outro motivo independente ou por vontade das partes, for o presente contrato prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, o aluguel mensal citado na cláusula Segunda será reajustado na forma dos dispositivos desta cláusula Terceira.

§ 4ª: Havendo reajuste no valor do aluguel, e a garantia do presente instrumento sendo da modalidade poupança locatícia, o saldo da conta, se for necessário, deverá ser complementado com depósito do locatário, até o valor mínimo da garantia inicialmente prevista.

§ 5º: Na hipótese de o LOCATÁRIO pretender rescindir antecipadamente o presente contrato, fica assegurado ao LOCADOR o recebimento no ato da rescisão de 03 (três) meses de aluguel com base no valor do último pagamento efetuado ou devido, proporcional ao período restante do contrato de locação.

§ 6º: Em caso da rescisão do contrato ocorrer no período por prazo indeterminado, o Locatário deverá notificar a Imobiliária, por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, em não o fazendo, o mesmo ficará sujeito a multa de rescisão do artigo 5º desta cláusula.

Sem prejuízo que reza a presente cláusula e seus parágrafos, a aplicação dos reajustes ficará suspensa pelo prazo determinado pelo Poder Executivo Federal, ficando convencionado entre as partes que: findo os prazos, de suspensão dos reajustamentos, da locação ou mesmo rescisão antecipada do contrato, será cobrada a variação dos índices de inflação verificados no período.

CLÁUSULA QUARTA - As citações e notificações decorrentes de eventual ação de despejo relacionada com o presente contrato poderão se dar por carta ou outro meio de comunicação inequívoca na forma da lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso **Comercial**.

§ 1º: Fica proibido ao LOCATÁRIO dar ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no "caput" desta cláusula, a menos que, interpelado por escrito, venha o LOCADOR a concordar expressamente.

§ 2º: Deve o LOCATÁRIO tratar o imóvel com se seu fosse, não prejudicando o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel locado e dos vizinhos, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º: É terminantemente vedado o depósito, ainda que transitório, de inflamáveis, explosivos ou de bens de fácil deterioração.

§ 4º: Sem a prévia autorização do LOCADOR, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenizações e sem ensejo à retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias as quais não poderão ser retiradas, a menos que nisto consinta o LOCADOR, por escrito, e a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - Ao LOCATÁRIO fica expressamente proibido fazer cessão deste contrato, empréstimo ou sublocação do imóvel, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ainda que o ascendente, descendente ou parente de qualquer grau, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão contratual, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de arguir consentimento tácito do LOCADOR se este demorar a propor a ação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em se tratando de firma, qualquer alteração do contrato social do LOCATÁRIO que implique entrada ou saída de sócio poderá determinar, a exclusivo juízo do LOCADOR e a qualquer tempo, a rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

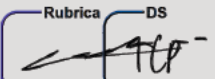
PARÁGRAFO ÚNICO: Diante de evento da espécie, fica obrigado o LOCATÁRIO a dar ao LOCADOR, por escrito, prévio conhecimento, bem assim a apresentar, de imediato, a renovação do compromisso dos fiadores qualificados na cláusula Décima Quarta, ou a apresentar outros que, a critério do LOCADOR, satisfaçam as suas exigências que lhe forem devidas em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel locado é entregue neste ato ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, pintado em cores normais, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo LOCATÁRIO, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, pela sua completa reparação no que diz respeito a estragos a que der causa, desde que não provenha do uso regular, inclusive das pinturas e conservação de todos os pisos de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel ao LOCADOR em perfeitas condições de uso sem qualquer despesa para este, nas mesmas condições em que confessa recebê-lo tudo em conformidade com a vistoria de entrada que é parte integrante desse contrato. Os materiais empregados nos consertos e reparos deverão ser da mesma qualidade do existente no imóvel e as cores da pintura idênticas às que hoje nele se encontram, salvo disposição em contrário do LOCADOR.

§ 1º: O LOCADOR poderá verificar, a qualquer tempo, por si ou por procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, ingressando no imóvel entre 09 (nove) a 17 (dezessete) horas, mediante prévio aviso ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a que não poderá este se opor.

§ 2º: O Laudo de vistoria será considerado parte integrante desta cláusula oitava, tornando-se, portanto, necessário e obrigatório que o mesmo esteja preenchido de forma correta e devidamente assinado pelo (s); LOCADOR (es), LOCATÁRIO (s) e FIADOR (es).

§ 3º: Em caso de encerramento/rescisão contratual deverá o locatário agendar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a visita do vistoriador para conferência do imóvel. O mesmo deverá estar desocupado e de acordo com os termos preenchidos e assinados

Rubrica Rubrica DS		SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520		DS	
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br				Rubrica Rubrica	
 				  	



PLANO

IMÓVEIS

no laudo de vistoria inicial. Em caso de desacordo do imóvel com o laudo de vistoria sendo necessário uma segunda ou mais conferências, será cobrada uma taxa de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para cada visita excedente.

§ 4º: – Quando solicitado a presença de um avaliador para designar a competência de responsabilidades relativas a serviços de manutenção e reparos diversos no imóvel ora locado e confirmado a responsabilidade do Locatário na execução do serviço, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para cada visita feita no imóvel.

CLÁUSULA NONA - No caso de venda, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma, vez, porém, não manifeste interesse na compra, não poderá impedir a visitação do imóvel por parte dos eventuais compradores, dentro do horário mencionado no parágrafo único da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA O LOCATÁRIO se obriga a entregar ao LOCADOR todos os avisos e intimações das autoridades públicas, correspondência particular, bem assim guias de imposto predial e taxas de água, de lixo, esgoto e demais tributos, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos que possam causar ao LOCADOR.

§ 1º: O pagamento dos impostos e taxas ditos nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, à conta do qual serão apropriados os valores mensais devidos.

§ 2º: O LOCATÁRIO será responsável por qualquer multa a que der causa, por desrespeito às leis federais, estaduais e municipais, ou ainda, às normas da convenção ou regulamento interno do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Uma vez terminado o prazo do contrato ou desde que, por qualquer motivo, ocorra a sua rescisão, o LOCATÁRIO não poderá, sob qualquer alegação, pleitear recompensa pecuniária, seja a título de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, por pagamentos de alugueis antecipados, ou seja, por qualquer outra razão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com o objetivo de minimizar efeitos pecuniários decorrentes de eventual incêndio no IMÓVEL objeto deste contrato, o LOCATÁRIO desde já autoriza a ADMINISTRADORA a contratar o seguro incêndio para cobertura de danos gerais ao domicílio, sendo que o valor do Seguro Contratado será de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor de (01) um aluguel (referencia) e no máximo 18% (dezoito por cento) do valor do mesmo aluguel, e sua vigência / Cobertura será sempre de 12 meses, sendo obrigatória a renovação desse seguro após estes 12 meses, independentemente do tempo de contrato de locação.

§ 1º: Para esse fim, será atribuído ao imóvel valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel vigente na data da efetivação do seguro.

§ 2º: O valor do prêmio será reembolsado pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, de imediato, na forma prevista no § 1º "In fine", da Cláusula Segunda.

§ 3º: Bônus Extra: Serviços Gratuitos de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro e Vidraceiro, entre outros. Consulte diretamente junto a Seguradora.

§ 4º: A apólice de seguro incêndio inclui o Assistência 24 hs - Eventos Cobertos:

ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDÊNCIA

1. Solicitação de Serviços de Assistência

Os serviços abaixo descritos deverão ser solicitados:

Território Brasileiro: 0800 30 86546

2. Para todos os serviços abaixo, a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A é responsável apenas pela Mão de Obra, sendo peças sob responsabilidade do segurado.

3. Serviços cobertos:

IMPORTANTE: A apólice dispõe de 2 (duas) intervenções por ano/ vigência, onde o limite de intervenções será valido para o conjunto de serviços: chaveiro, hidráulica e elétrica, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, 1 (uma) intervenção por vigência.

3.1 COBERTURA ESSENCIAL

IMPORTANTE: A apólice dispõe de 2 (duas) intervenções por ano/ vigência, onde o limite de intervenções será valido para o conjunto de serviços: chaveiro, hidráulica e elétrica, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, 1 (uma) intervenção por vigência.

3.1.1 SERVIÇOS HIDRÁULICOS: Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

Rubrica	Rubrica	DS	SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520	DS	Rubrica	Rubrica
			Tel: 3032-7700 • Site: planoimoveis.com.br			



PLANO
IMÓVEIS

3.1.2 CHAVEIRO: Na hipótese de Problema Emergencial (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que

impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto confecção de chave (simples ou tetra), quando necessário. Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nestes casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

3.1.3 ELETRICISTA: Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

3.2 COBERTURA MAIS

Além dos serviços descritos no item 3.1, a Assistência MAIS contempla também os serviços

3.2.1 VIDRACEIRO: Ocorrendo algum tipo de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, se possível for executar o serviço de mão de obra necessário. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por evento.

3.2.2 MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS: Se em decorrência de Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas para a mudança e a guarda dos móveis em local indicado pelo segurado. Limites: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos.

3.2.3 SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO: Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado. Limite(s): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por evento.

4. SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA

4.1 Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou por terceiros, sem prévio contato com a Assistência 24 Horas;

4.2 Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;

4.3 Eventos e consequências causadas por dolo do Segurado;

4.4 Sinistros, Evento Emergencial e/ou Manutenção Geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza;

4.5 Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO e com eles obrigados, assinam o presente contrato: **GIULIA ELEONORA TADINI,, THIAGO CARVALHO PEREIRA** e , todos já devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato.

§ 1º: Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigam-se expressamente os fiadores pela observância e pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

§ 2º: Respondem, inclusive, pelo pagamento de todos os ônus decorrentes do presente contrato até sua final solução, ainda que esgotado o prazo contratual, neles compreendidos despesas, custas judiciais e honorários de advogado, no caso de intervenção profissional, mesmo que seja em ação de despejo contra o LOCATÁRIO e para a qual não tenha sido intimado.

§ 3º: No caso de falecimento, interdição, declaração de insolvência ou incapacidade de qualquer dos fiadores existentes, obriga-se o LOCATÁRIO a apresentar outros, comprovantes idôneos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir daquele em que se verificar a ocorrência, pena de rescisão contratual.

§ 4º: Declaram os fiadores, sob as penas da lei à vista das testemunhas abaixo assinadas serem absolutamente corretos os dados de sua qualificação feita no preâmbulo deste contrato, inclusive quanto ao estado civil.

Rubrica Rubrica DS SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520 DS Rubrica Rubrica
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br EL 88 EL



PLANO

IMÓVEIS

§ 5º: O LOCATÁRIO declara, sob as penas da lei, serem autênticas as assinaturas dos fiadores e de sua(s) esposa(s) os quais firmam o presente contrato em sua presença.

§ 6º: Obrigam-se LOCATÁRIO e fiadores a comunicar ao LOCADOR eventual mudança de endereço. Não sendo encontrado qualquer dos obrigados no endereço mencionado no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, poderá o mesmo ser citado, notificado ou intimado na pessoa de qualquer dos demais. Para tal fim, concedem-se, neste ato, mutuamente, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto pender obrigação oriunda do presente contrato, de modo que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer um deles.

§ 7ª. Sendo a garantia contratual Poupança Locatícia, o valor desta será depositado em uma **CONTA POUPANÇA (Banco XXXXX, conta Nº XXXXXX)** em favor da Plano Empreendimentos Imobiliários Ltda, corrigido em conformidade com os índices Oficiais da Caderneta de Poupança e restituído ao LOCATÁRIO no prazo de 03(três) a 5(cinco) dias úteis após o encerramento do contrato de locação com entrega das chaves, verificando o cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Contrato. Caracterizada a inadimplência do LOCATÁRIO referente ao pagamento dos aluguéis, encargos e demais ônus tais como: reparos no imóvel, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que por ventura recaiam sobre o imóvel até o encerramento do Contrato de Locação e entrega em definitivo das chaves, o saldo desta poupança locatícia, devidamente corrigida, se reverterá a favor do LOCADOR.

§ 8ª.O seguro Fiança Locatícia contratada pelo LOCADOR junto a X.X.X.X.X.X, cuja vigência será de 12(Doze) meses, seguida de renovações obrigatórias a cada período (pluri) anual, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio.

§ 9ª. Título de Capitalização Nº X.X.X.X.X.X, valor de R\$ X.X.X.X.X.X, fornecido pela instituição financeira X.X.X.X.X.X, nominal à Plano Empreendimentos Imobiliários Ltda, ficara em poder da Administradora e podendo ser utilizado pela mesma para a cobertura de qualquer tipo de débito provocado pelo locatário na locação objeto deste contrato.

§ 10ª. Carta Fiança, fornecida pela Instituição financeira X.X.X.X.X.X, para a garantia locatícia deste contrato cobrindo qualquer débito do locatário na locação até no valor de R\$ X.X.X.X.X.X, com a obrigação da renovação da mesma anualmente e conjuntamente com a renovação do contrato de locação por qualquer período desta renovação.

§ 11ª. São de conhecimento do LOCADOR e LOCATÁRIO(S) as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia.

§ 12ª. Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações anuais do seguro da Fiança Locatícia, calculados conforme **NORMAS VIGENTES**, deverão ser pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o conseqüente despejo e cancelamento da apólice.

§ 13ª. Quando contratada a cobertura de Danos ao imóvel, salvo para as Locações em vigor, a apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro.

§ 14º. "Eventuais débitos decorrente do presente contrato não pagos pelo(a)s locatário(a)s após regularmente instados a tanto, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc), quer pelo(a) Locador(es), quer pela seguradora.

§ 15º. Os locatários declaram-se solidários entre si, concedendo uns aos outros poderes para recebimento de citação.

§ 16ª. Sendo a garantia contratual através de seguro fiança, o locador será indenizado imediatamente pela seguradora assim que se caracterizar a inadimplência do locatário no que se refere ao pagamento dos aluguéis, encargos e demais ônus, tais como reparos do imóvel, custos processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que por ventura recaiam sobre o imóvel até o encerramento do contrato de locação com a entrega das chaves.

§ 17ª. O LOCATÁRIO declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no relatório referente ao estado de uso e conservação do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 18º. No caso de fiança prestada por pessoas físicas, os fiadores, já qualificados, aceitam desde já prestar a sua fiança até a definitiva entrega das chaves do imóvel locado, e à assinatura do Termo Final de Encerramento ou de Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO que neste ato declara conhecer o Regulamento Interno do Edifício imposto pela Administração, ou por convenção condominial, obriga-se por si e seus dependentes ou subalternos, a observá-lo integralmente, de vez que o mesmo passa a integrar este contrato, sendo que de forma alguma, poderá o LOCATÁRIO infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que concerne a saúde, sossego, segurança e respeito a seus vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do Imóvel ser locado com uma vaga em lugar indeterminado e não localizado na garagem coletiva do edifício para a guarda de veículo, além do LOCATÁRIO cumprir o disposto acima, obriga-se também, a não causar dano ou incômodo aos demais condomínios ou titulares nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das partes comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCADOR e LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, tal como se acha redigido, incorrendo o contratante infrator na multa correspondente 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época da infração, independentemente de qualquer interpelação, com a faculdade, para a parte inocente, de considerar simultaneamente rescindida a locação. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO fica obrigado ao pagamento da multa estipulada, caso deixe o imóvel antes de findo o prazo contratual, ainda que em decorrência de sentença proferida em ação de despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fim de se resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência e do abandono do(a) LOCATÁRIO(A), fica o(a) LOCADOR(A) expressamente autorizado a reaver e ocupar o referido imóvel, independentemente de procedimento judicial, caracterizando-se como abandono, a ausência comprovada do(a) LOCATÁRIO(A) concomitante com a

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	Rubrica



PLANO

IMÓVEIS

inadimplência de 02 (dois) meses de aluguel.

§ 1º - Confirmada o abandono, fica o(a) **LOCADOR(A)**, autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão. O Termo de entrega das chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmado(a) pelo **LOCADOR(A) E/OU ADMINISTRADORA**, subscrito por duas testemunhas, a remover os bens que porventura restarem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado por duas testemunhas e pelo(a) **LOCADOR(A)**.

§ 2º - Havendo bens moveis que porventura esteja no interior do imóvel, será lavrado um Termo relacionando-os detalhadamente na presença e com subscrição de duas Testemunhas.

§ 3º - Se, no passado de 90 (noventa) dias a contar da Lavratura do Termo de Imissão de Posse, não forem tais bens relacionados procurados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, fica o(a) **LOCADOR(A)** ou seu **PROCURADOR(A)** expressamente autorizado(s) a aliená-los, o suficiente para saldar a dívida restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Se o atraso no pagamento do aluguel e demais encargos continuar após o 5º (quinto) dia do vencimento, será caracterizado a inadimplência do locatário(a) e o mesmo será avisado e notificado. Após o trigésimo dia, o débito poderá ser encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para cobrança Judicial. Fica desde já estabelecido que no caso da cobrança for efetuada pelo Departamento Jurídico mesmo que extra-judicialmente, serão cobrados honorários advocatícios sobre o montante apurado e devido na ordem de 20% sobre os mesmos. Contudo se for necessário a aplicação de uma ação judicial, serão cobrados do locatário (a) 20% de honorários advocatícios e mais ainda os valores pertinentes as custas processuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com envio de correspondências e notificações, enviadas ao (à) **LOCATÁRIO(A)** e **FIADOR(ES)**, mesmo que a cobrança e o pagamento sejam feitos de forma amigável, serão repassados ao(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA NONA - Elegem as partes o foro do Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o de domicílio de qualquer das partes. E por assim estarem justos, convencionados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a todo o ato presente, depois de tudo lido, examinado e achado conforme.

Assinado por:

Eline Lima

139887393051414

FLAVIA GONTIJO CORREA
PP/ PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LOCADOR(A) 29-set-25

Assinado por:

Fabio Felix

7E008D19251A9CF...

FABIO FELIX SILVEIRA
LOCATÁRIO (A) 29-set-25

Assinado por:

Giulia Eleonora Tadini

7E008D19251A9CF...

GIULIA ELEONORA TADINI
1º FIADOR (A) 29-set-25

DocuSigned by:

Thiago Carvalho Pereira

7E008D19251A9CF...

THIAGO CARVALHO PEREIRA
2º FIADOR (A) 29-set-25

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Elaine Lula

474E2B03DB7F414...

Assinado por:

Juliana Gomes

D88CE13C04AC4DD...

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025 .



TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO DE FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação Não Residencial nº **03832/01**, firmado em **05/09/2025**, tendo como objeto o imóvel situado no **SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06**, fica **RATIFICADA a garantia prestada no contrato primitivo**, para o período de prorrogação contratual por prazo determinado e ou indeterminado, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas do referido contrato. A validade prevista da garantia será até a definitiva devolução do referido imóvel com a assinatura final do Termo de encerramento do contrato de locação pelo locatário(a) e administradora.

E assim, de pleno acordo as partes, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para surtir todos os seus legais efeitos.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025.

Assinado por:

Eline Lima

100803762D8E4444

FLAVIA GONTIJO CORREA
PP/ PLANO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
LOCADOR 29-set-25

Assinado por:

Fabio Felix

AE880B10231A4CE

FABIO FELIX SILVEIRA
LOCATÁRIO(A) 29-set-25

Assinado por:

Giulia Eleonora Tadini

40127F0000000000

GIULIA ELEONORA TADINI
1º FIADOR(A) 29-set-25

DocuSigned by:

Thiago Carvalho Pereira

0F00000000000000

THIAGO CARVALHO PEREIRA
2º FIADOR(A) 29-set-25

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Elaine Lula

474E2B03DB7F444

Assinado por:

Juliana Gomes

D88CE13C64AC4DD



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Nome: FÁBIO FELIX SILVEIRA	Gabinete: GABINETE 24
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	CONTA DE LUZ	39065	117,39
2	INTERNET VIVO	0000016650882	120,00
3	CONDOMÍNIO	009082834001	814,90
4	CAESB	INSC 4251-1	92,80
5	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	CONTRATO 03832/01	4081,92
6	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	NF - 00001601	683,33
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	NF 673	5000,00
8			
9			
10			
11			
12			
Valor Total			10910,34

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, Deputado(a) Distrital, em 07/10/2025, às 13:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2347422** Código CRC: **603EC17B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00002611/2025-21

2347422v6

NOME DO CLIENTE:
FABIO FELIX SILVEIRA

CPF

ENDEREÇO:

SCS ED CEARA LJ 06
70326-900 PLANO PILOTO
/DF

BRASILIA

CODIGO DA INSTALACAO

39065

CODIGO DO CLIENTE

2.781.284-7



NOTA FISCAL Nº 000104464496 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3a/consulta>

Chave de acesso:

NF3E53250907522669000192550031044644962045340160

Protocolo de autorização: 3532500010262319 - 12/09/2025 às 23:58:10

REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
SET/2025	117,39	28/09/2025

CLASSIFICAÇÃO:
B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
CONVENCIONAL MONOMIA-TRIFASICO

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR		12/08/2025		LEITURA ATUAL		12/09/2025		Nº DE DIAS		31		PRÓXIMA LEITURA		13/10/2025	
ITENS DE FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE C.A.C. KMS (R\$)	ALÍQUOTA KMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS		BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)		
CONSUMO		KWh	100	0,9727040	97,27	3,38	97,27	12,00	11,87	0,82213	PIS		97,27	0,82	0,80		
CONTRIBUIÇÃO DE L. PÚBLICA			1		20,12						COFINS		97,27	2,86	2,78		
											ICMS		97,27	12,00	11,67		
TOTAL A PAGAR					117,39												
CONSUMO / kWh																	
CONSUMO FATURADO																	
Nº DIAS FAT																	
Set/25																	
Ago/25																	
Jul/25																	
Jun/25																	
Mai/25																	
Abr/25																	
Mar/25																	
Fev/25																	
Jan/25																	
Dez/24																	
Nov/24																	
Out/24																	

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
841110	ENERGIA ATIVA	UNICO	40.383,00	40.473,00	1,000000	90,00	

ACRESC. BAND. VERMELHA 7,87

SET/2025

CÓDIGO DO CLIENTE

2.781.284-7

VENCIMENTO

28/09/2025

TOTAL A PAGAR (R\$)

117,39

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGUE COM O PIX



836500000010 173900052890 112781284818 000000000000





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:24/09/2025

Hora:14:01:22

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83650000001-0 17390005289-0 11278128481-8 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	28/09/2025
Data do Pagamento	24/09/2025
Hora do Pagamento	14:01:22
Situação	Pago
Valor do Documento	117,39
Valor do Pagamento	117,39
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	8789668631
NSU da Transação	6935530246

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

MÊS REFERÊNCIA: 09/2025

FABIO FELIX SILVEIRA
QUADRA SCS QUADRA 30
ASA SUL
70303-900 BRASILIA - DFVENCIMENTO
01/10/2025VALOR A PAGAR (R\$)
120,00MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(agenda.fabiofelix@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/08/25 A 15/09/25)

VIVO CASA CONECTADA	120,00
Total a pagar	120,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
500 Mbps	1	170,00
(-) Desconto 500 Mbps	1	-50,00
(+) Serviços Digitais Inclusos		
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00
Total a pagar		120,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POS/SCM. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: DF - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Para os serviços da casa: Whatsapp
.11 99915-1515 ou ligando para 10315.

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



Autenticação Mecânica

Destaque aqui

FABIO FELIX SILVEIRA

Vencimento
01/10/2025Total a Pagar - R\$
120,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1342675047-2	00001342675047	00000855456109	09/2025

846000000014 200000471009 013426750470 925094561097

Pagar
via Pix



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:24/09/2025
Hora:14:00:10

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	187021
Código de Barras	84600000001-4 20000047100-9 01342675047-0 92509456109-7
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	47
Beneficiário/Convênio	VIVO DF
Data de Vencimento	01/10/2025
Data do Pagamento	24/09/2025
Hora do Pagamento	14:00:10
Situação	Pago
Valor do Documento	120,00
Valor do Pagamento	120,00
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	8273755B3E
NSU da Transação	6935524454

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



TAXA DE CONDOMÍNIO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ
UNIDADE: LOJA / 006



237-2

23790.14000 90000.178559 25024.469501 8 12250000082490

Recibo do Sacado

Beneficiário PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA				CNPJ 10.296.522/0001-36	Vencimento 05/10/2025
Data do Documento 22/09/2025	Número do Documento 010314954001	Espécie Doc. DM	Carteira 009	Espécie R\$	Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 834,90 ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00 NÃO RECEBER APÓS 15/10/2025 APÓS VENCIMENTO E ATÉ 15/10/2025 MULTA DE 2% APÓS 15/10/2025 ENTRAR EM CONTATO COM A PRÓ SINDICO (61) 3246-3131 ONDE INCIDIRÃO MAIS ENCARGOS. "EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES"					Nosso Número 09/00001785525-8 (=) Valor do Documento 824,90 (-) Desconto / Abatimento (+) Mora / Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFÍCIO CEARÁ ANDAR - LOJA / 006 Nº 14, 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF Sacador/Avalista: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ				Competência: 10/2025	CPF / CNPJ 09/00001785525-8

Recebimento através do cheque número do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica



237-2

23790.14000 90000.178559 25024.469501 8 12250000082490

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento 05/10/2025	
Beneficiário PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA				CNPJ 10.296.522/0001-36	Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Data do Documento 22/09/2025	Número do Documento 010314954001	Espécie Doc. DM	Carteira N	Data do Processamento 22/09/2025	Nosso Número 09/00001785525-8
Uso do Banco	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade x	Valor	(=) Valor do Documento 824,90
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 834,90 ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00 NÃO RECEBER APÓS 15/10/2025 APÓS VENCIMENTO E ATÉ 15/10/2025 MULTA DE 2% APÓS 15/10/2025 ENTRAR EM CONTATO COM A PRÓ SINDICO (61) 3246-3131 ONDE INCIDIRÃO MAIS ENCARGOS. "EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES"					(-) Desconto / Abatimento (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFÍCIO CEARÁ ANDAR - LOJA / 006 Nº 14, 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF Sacador/Avalista: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ				10/2025	CPF / CNPJ 09/00001785525-8

PAGUE COM PIX



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 24/09/2025

Hora: 13:59:28

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	23790.14000 90000.178559 25024.469501 8 12250000082490
Data de Vencimento	05/10/2025
Data do Pagamento	24/09/2025
Hora do Pagamento	13:59:28
Situação	Pago
Valor do Documento	824,90
Desconto	10,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	814,90
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
CPF ou CNPJ do Beneficiário	10.296.522/0001.36
Nome Fantasia do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	7973648051
NSU da Transação	6935521339

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SCLN 106 BLOCO B SUBLOJA 14 ASA NORTE - 70742-520 BRASÍLIA-DF contato@planoimoveis.com.br - www.planoimoveis.com.br		CRECI 5179 37.065.455/0001-03	
Mês Série: 02/06		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 195964 2ª Via	
CONTRATO: 03832/01 Locatário: FABIO FELIX SILVEIRA SCLN 307 BLOCO A SALA 06 - ASA NORTE 70000-000 - BRASÍLIA-DF Período do Contrato: 05/09/2025 a 04/02/2026 Próximo Reajuste: 05/02/2026 LOCADOR: FLAVIA GONTIJO CORREA OBJETO DA LOCAÇÃO: Loja sac 06 01 BLOCO B LOTE 30 LJ 06 CEARÁ CLAUSULA ESPECIAL: ...		Período: 05/09/2025 a 04/10/2025 Vencimento: 05/10/2025 LANÇAMENTOS: 01/10 Aluguel de 05/09/2025 a 04/10/2025 4081,92 R\$ APÓS 05/10/25 COBRAR R\$ 408,19 DE MULTA APÓS 05/10/25 COBRAR R\$ 1,36 PERMANÊNCIA DIÁRIA TOTAL 4.081,92	
MENSAGEM 1 Sr. Caixa nao receber após 10 dias do vencimento Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário			
 Sanco Itaú S.A. Nosso Número: 109/00195964-5 Agência/Código do Cedente: 0542/31614-6		2 (-) Descontos/Abatimentos R\$	4 (+) Mora/Multa R\$
		6 (=) Valor Cobrado: R\$	

Recibo do sacado

 Sanco Itaú S.A.		341-7		34191.09008 19596.450544 23161.460003 1 02250000408192	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 05/10/2025	
Cedente PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - 37.065.455/0001-03				Agência / Código do Cedente 0542/31614-6	
Data do Documento 24/09/2025	Nº do Documento 03832/01	Espécie Aceite N	Data do Processamento 24/09/2025	Nosso Número 109/00195964-5	
Uso do Banco Carteira 109	Especie da Moeda Real	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 4.081,92	
Instruções APÓS 05/10/25 COBRAR R\$ 408,19 DE MULTA APÓS 05/10/25 COBRAR R\$ 1,36 PERMANÊNCIA DIÁRIA				2 (-) Descontos / Abatimentos 3 (-) Outras Deduções 4 (+) Mora / Multa 5 (+) Outros acréscimos 6 (=) Valor Cobrado	
MENSAGEM 1 Sr. Caixa nao receber após 10 dias do vencimento Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário					
Sacado FABIO FELIX SILVEIRA SCLN 307 BLOCO A SALA 06 - ASA NORTE 70000-000 - BRASÍLIA-DF					

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 14:53:48 24/09/2025



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 29/09/2025

Hora: 16:53:56

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

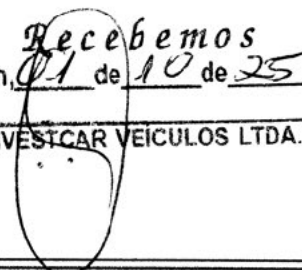
Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.09008 19596.450544 23161.460003 1 02250000408192
Data de Vencimento	05/10/2025
Data do Pagamento	29/09/2025
Hora do Pagamento	16:53:56
Situação	Pago
Valor do Documento	4.081,92
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	4.081,92
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PLANO ASSESS. IMOBILIARIA LTDA
CPF ou CNPJ do Beneficiário	37.065.455/0001.03
Nome Fantasia do Beneficiário	PLANO ASSESS. IMOBILIARIA LTDA
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	747A584824
NSU da Transação	6956917235

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 20250930u15705697000173	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00001601	
			Data e Hora de Emissão 30/09/2025 15:34:13	
			Código de Verificação BGLR-LHLX	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 15.705.697/0001-73		Inscrição Municipal: 4.546.256-9	
	Nome/Razão Social: EVAG COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA. Endereço: AV ANGELICA 321, CONJ 112 - SANTA CECILIA - CEP: 01227-000 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC Câmara Legislativa do DF, Qd 2, 4o andar - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70094-902 Município: Brasília UF: DF E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Prestação de serviços de tecnologia e comunicação para internet, incluindo: integração de sistema ao site do Deputado, configuração de abaixo-assinados dinâmicos com exportação de dados, suporte técnico; fornecimento de solução de campanhas de e-mail, com coleta e análise de contatos. Mês de referência: setembro de 2025 Dados para pagamento: Banco Bradesco agência: 0085 cc: 0450792-4 CNPJ: 15.705.697/0001-73 (PIX)				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 683,33				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02935 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 118,63 (17,36%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou FPP optante pelo Simples Nacional;				

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e					
		Número da Nota Fiscal 673					
Dados do Prestador de Serviço							
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP INVESTICAR Scia QD 15 Conj 02 LT 08, - Guara CEP 71200-010 - Fone: (06)3226-3888 - Brasília/ DF comercial@investcarlttda.com Inscrição Municipal 0748729400165 - CPF/CNPJ 01.615.224/0001-70	Data de Geração da NFS-e 30/09/2025 11:24:05						
	Data de Competência 30/09/2025						
	Cód. de Autenticidade FE217D610						
	Responsável pela Retenção						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS					
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal						
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 	IM :						
Razão Social : Fabio Felix Silveira							
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Número : 24						
Complemento :	Bairro : Zona Cívico-Administrativa						
CEP : 70094-902	Cidade/UF : Brasília/ DF						
Telefone :	E-mail :						
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços							
Locação de Veículo Tipo III Sedan Compacto Tipo de Serviço: Locação de Veículo SEM MOTORISTA Un: Mensal Marca/ Modelo: VW/ T Cross Placa: SHI2E93 - Valor Mensal: R\$ 5.000,00 Período: setembro/2025 Valor total da Nota: R\$ 5.000,00							
 Recebemos Em <u>01</u> de <u>10</u> de <u>25</u> INVESTICAR VEICULOS LTDA.							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -	Aliquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS	Cód. CNAE 7711000			
VI. Total dos Serviços R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :				
Informações Adicionais							
EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Dados Bancários: Banco Do Brasil - Ag: 3478-9 - C/C: 124974-6. - Pix (CNPJ): 01.615.224/0001-70							
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br							

CONTRATO DE PRESTAÇÃO(ÕES) DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA E OU SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO.

Por este instrumento particular, as partes têm entre si, justo e convencionado, assim firmam o presente Contrato de Prestação de serviços para fins de Locação Imobiliária e Administração da Locação, cumulado com mandato de procuração. De um lado, a empresa **PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, estabelecida e sediada nesta capital a SCLN 106, BL B SUBLOJAS 14/36, ASA NORTE, BRASILIA-DF, CNPJ 37 065 455/0001-03, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado o Sr(a) **FLAVIA GONTIJO CORREA**, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da carteira de identidade nº 841.639 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 371.550.751-91, residente e domiciliado na SQS 110 BL. I APT. 403 Asa Sul CEP: 70.373-090, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE(s)**.-

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de negócios imobiliários, pela **CONTRATADA** **AO CONTRATANTE(S)**, para intermediar, promover e realizar os Serviço(s) da Locação Imobiliária e ou Serviços da Administração da Locação do(s) imóveis de propriedade do **CONTRATANTE**, descritos e caracterizados a seguir: **SCS QD. 1 BLOCO E LOTE 30 LOJA 06 – EDF. CEARÁ, Brasília-DF, CEP: 70.303-900**, tudo em conformidade com a opção de Serviços assinalada à baixo e devidamente Rubricada pelo **CONTRATANTE**.

Rubrica

1. ☐ **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA (UNICAMENTE) SEM EXCLUSIVIDADE** (Com a Autorização de divulgação e termo de concordância do pagamento conforme Valor dos serviços previamente combinado e realizados)
DO VALOR COBRADO: O equivalente ao valor correspondente de 2 (dois) alugueis completos (aluguel+ IPTU/TLP + Condomínio) pactuado na locação realizada (pagamento na assinatura do contrato de locação).

2. ☐ **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA SEM EXCLUSIVIDADE** (Com a Autorização de divulgação) mais pré-contrato (Termo de intenção) dos Serviços de Administração da locação – Caso a locação seja realizada pela Plano Imóveis.
A) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente ao valor correspondente de 01 (um) aluguel simples mensal pactuado na locação realizada (pagamento poderá ser parcelado em até 4 vezes).
B) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente a uma taxa de 12 (doze) % aplicada mensalmente sobre o valor do **ALUGUEL COMPLETO** (aluguel + condomínio + IPTU/TLP) por todo o período da locação.

3. ☐ **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA (UNICAMENTE) COM EXCLUSIVIDADE** (Com contrato de exclusividade para os Serviços da Locação por um período pré-determinado).
DO VALOR COBRADO: O equivalente ao valor correspondente de 1 (um) **ALUGUEL COMPLETO** (Aluguel + condomínio + IPTU/TLP).

4. ☐ **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA e com SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA COMPLETA COM EXCLUSIVIDADE** (Com Contrato de Exclusividade para os Serviços da Locação e para os Serviços da Administração da Locação Imobiliária)
A) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente ao valor correspondente de 01 (um) aluguel Completo pactuado na locação realizada (pagamento poderá ser parcelado em até 4 vezes).
B) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente a uma taxa de 15 (quinze) % aplicada mensalmente sobre o valor do **ALUGUEL COMPLETO** (aluguel + condomínio + IPTU/TLP) por todo o período da locação **com Garantia de Pagamentos 100% para aluguel, condomínio e IPTU em data pré definida de repasse.**

5. ☒ **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA e com SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA COM EXCLUSIVIDADE** (Com Contrato de Exclusividade para os Serviços da Locação e para os Serviços da Administração da Locação Imobiliária)
A) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente ao valor correspondente de 01 (um) aluguel simples pactuado na locação realizada (pagamento poderá ser parcelado em até 4 vezes).
B) DO VALOR COBRADO PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: O equivalente a uma taxa de 10 (dez) % aplicada mensalmente sobre o valor do **ALUGUEL SIMPLES** por todo o período da locação.

CLAUSULAS CONTRATUAIS:

CLAUSULA 1ª É concedido à **CONTRATADA**, um prazo de 90 (noventa) dias úteis para a realização dos serviços da **LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA**. Caso neste período, haja desistência do(s) Serviço(s) opcionado(s) por parte da Contratante, sendo por motivo de força maior ou não, o mesmo pagará a quantia de R\$ 1.000,00(hum mil reais),para cobertura de despesas publicitarias e serviços gerais. O prazo desta opção poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis, caso haja alguma negociação da Locação em fase de andamento para a locação do imóvel.

PARAGRAFO ÚNICO – Sobre as despesas pertencentes ao imóvel desocupado como, **condomínio, IPTU/TLP, limpeza e pequenos reparos** (quando necessários) sempre serão por conta do **CONTRATANTE**, pelo período que o imóvel permanecer desocupado.

CLAUSULA 2ª O **CONTRATANTE**, optando pelos **Serviços da Administração da Locação**, optar-se-a concomitantemente pelo regime de **COMPROMISSO DE REPASSE**, conforme o item dos Serviços por ele definido neste Contrato e, com Repasse realizado até o 5º dia útil após o recebimento do Aluguel.

PARAGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** somente será responsável perante o **CONTRATANTE** pelos possíveis prejuízos, notadamente pela falta de pagamento de qualquer aluguel, condomínio e IPTU/TLP, que decorra exclusivamente do regime de **COMPROMISSO DE REPASSE GARANTIDO** (item 4).

CLAUSULA 3ª A **CONTRATADA** terá como funções e responsabilidades no que se segue:

A) Promover e Realizar a Locação do(s) Imóvel (eis) descrito (s) no **OBJETO** deste contrato. Onde cada imóvel deverá estar totalmente Desocupado, Disponível, em plenas condições de ocupação e de habitação imediata conforme determina a Lei do



PLANO
IMÓVEIS

- Inquilinato e, como também livre e desembaraçado de qualquer pendência e ou questões judiciais.
- B) Quando no caso de desocupação do imóvel em questão, fica previamente a **CONTRATADA**, imbuída das mesmas funções e responsabilidades para a promover e realizar uma nova locação, respeitando todas as cláusulas neste contrato pactuadas.
- C) Produzir, às suas próprias expensas, todo o marketing publicitário necessário para a promoção e realização da referida Locação, como também, a obtenção de assessoria jurídica para negociar e firmar o Contrato de Locação junto ao pretendo Locatário, sempre nas bases e valores devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- D) Na qualidade de **PROCURADOR**, a **CONTRATADA** poderá Assinar Contrato(s) de Locação, contratar advogados, agir em juízo ou fora dele, sempre que tiver que defender os interesses do Contratante, no que diz respeito a atraso de aluguéis, promover ações de cobranças ou despejo por falta de pagamentos, execuções, notificações extrajudiciais, rescisões por falta de pagamentos, inclusive substebelecendo os poderes contidos na procuração constante da Clausula 18ª (decima oitava) deste contrato.
- E) Renegociar e Reajustar valores de aluguéis, sempre que necessário e ou quando a legislação permitir.
- F) Receber aluguéis e demais encargos decorrentes da Locação, assinando para isso, recibos e dando quitação.
- G) Assinar notificações, cartas, requerimentos, perante quaisquer repartições publica e privadas.
- H) Optar pela modalidade de "Fiança Locatícia", que melhor se adequar a garantia da locação e ao cadastro do futuro locatário.
- I) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata sempre que o imóvel objeto deste contrato apresentar qualquer forma Avarias ou Danos Físicos, que sejam de **responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE** e, que possa estar prejudicando a realização da Locação e ou da **Administração da Locação**, depreciando desta forma o referido imóvel. Tudo em conformidade com o descrito na Cláusula 12ª (décima segunda).
- J) Encarregar-se-á a Contratada, dos reparos em Avarias e Danos Físicos no imóvel, somente e exclusivamente quando for de responsabilidade do locatário.
- K) O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os numerários suficientes ao atendimento para pagamentos de: impostos e taxas em geral pertencentes ao imóvel; Reparos emergentes ,sempre que se fizer necessários, estes, independentes de consultas prévias ao **CONTRATANTE**.
- L) Durante o período em que o imóvel estiver desocupado o **CONTRATANTE** se obriga pela; **Guarda , Vigilância , Conservação e Manutenção do mesmo**, Isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por problemas que venha a prejudicar o imóvel por falta ou negligencia das obrigações do contratante.

CLAUSULA 4ª A **CONTRATADA** concorda de pleno que, ao findar o contrato de locação e existir a necessidade da Promoção e a Realização de uma nova locação, ou mesmo a Renovação Contratual para um novo período, mantendo o mesmo locatário, este contrato renovar-se-á automaticamente sempre com a opção do item 5 do objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos casos de Imóveis que incidam sobre eles TAXA DA PREFEITURA, como no caso da da Área Octogonal Sul, estará incluso também no Serviço de Administração da Locação Completa. (item 4)

CLAUSULA 5ª A **CONTRATADA**, receberá mensalmente a título de Honorários Administrativos, referentes aos serviços relacionados diretamente ao processo da "Administração da Locação", o equivalente a 10%(Dez por cento), relativos à cada valor mensal do **Aluguel Simples Bruto** e ou **Aluguel Completo Bruto** conforme item dos Serviços Escolhidos. Tudo nos termos da Lei 8245/91 em seu art.22, item VII e da Tabela Referencial de Comissões e Serviços Imobiliários aprovados pelo SINDMÓVEIS/DF, devidamente homologada pelo CRECI 8ª Região/DF na XIX sessão Plenária em 23/11/1996.

§1º - Tratando-se de Locação para Pessoa Jurídica incursa no Dec. Lei 1642, o cálculo dos Honorários Administrativos, mensalmente, prevista nesta Cláusula, se fará sem considerar-se, a retenção do IRRF, o calculo sempre será sobre o aluguel completo bruto.

§2º - Portanto uma vez A **CONTRATANTE**, optando pelos serviços para Locação e Administração, os Honorários Administrativos serão cobrados a partir do 01º (primeiro) mês da Locação.

§3º - Caberá à **CONTRATADA**, 50%(cinquenta por cento) das eventuais multas rescisórias, pagas pelo locatário em função da rescisão do Contrato de Locação de forma antecipada, cabendo à **CONTRATANTE**, os demais 50%(cinquenta por cento).

§4º - Fica estabelecido que o valor mínimo dos Honorários Administrativos será de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou seja, toda vez que o valor do aluguel gerar um valor de Honorários Administrativos inferior ao estipulado neste artigo, o valor será ajustado para o mínimo aqui definido.

CLAUSULA 6ª As importâncias liquidas, dos aluguéis recebidos pela **CONTRATADA**, serão creditadas na conta bancária do **CONTRATANTE** ou na conta bancária ao qual o mesmo autorizar, e no dia pré definido na Cláusula 2ª.

CLAUSULA 7ª No aludido extrato de repasse ao qual demonstra o que sera creditado na conta bancaria do **CONTRATANTE** ou na conta bancária ao qual o mesmo autorizar, fica a **CONTRATADA** autorizada desde já a debitar:

A) Todos os Honorários ajustados e optados pela **CONTRATANTE** no objeto do contrato.

B) Impostos ,taxas e demais contribuições ,que gravarem o imóvel de que trata o presente contrato; e como também outras despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

C) As despesas com Honorários Advocaticios decorrentes de **Ações de retomada do imóvel para uso próprio e ou de seus dependentes**, bem como para outros fins de interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 8ª A **CONTRATADA** não estará obrigada a efetuar, no interesse do **CONTRATANTE**, pagamentos superiores aos seus saldos credores que dispuserem, nem será responsável por multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos na liquidação de impostos, taxas e outras contribuições que incidam ou que venham incidir sobre o imóvel.

CLAUSULA 9ª No caso de venda ou permuta do imóvel objeto deste contrato, tem a **CONTRATADA**, preferencia e precedência sobre quaisquer outras pessoas físicas e ou jurídicas, para a realização da intermediação da compra e venda. O não cumprimento desta cláusula obrigara a **CONTRATANTE** ao pagamento a título de multa por descumprimento contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação de Compra e Venda realizada.

CLAUSULA 10ª Caso o Locatário interrompa o pagamento dos aluguéis em decorrência de Avarias e Danos Físicos Graves no imóvel e que não sejam decorrentes de sua culpa, estando o **CONTRATANTE** notificado pela **CONTRATADA**, portanto ciente do fato, e não adotando providencias de solução para a questão, estará a **CONTRATADA** totalmente isenta de qualquer forma de responsabilidade, ou complicações que vierem ocorrer em função da posição do **CONTRATANTE**.

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520

Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br



PLANO
IMÓVEIS

CLAUSULA 11ª É de total e única responsabilidade da CONTRATANTE, toda e quaisquer forma de Avarias ou Danos Físicos ao imóvel, objeto deste contrato, quando provenientes de:

- A) **ACIDENTES DA NATUREZA** e suas reais consequências – (chuvas, ventos, sol, terremotos e outros);
- B) **VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO** e suas reais consequências – (Trincas, Rachaduras, Infiltrações, vazamentos, descolamentos de cerâmicas, azulejos e outros);
- C) **DESGASTES NATURAIS** pelo tempo de uso do imóvel-(Pisos cerâmicos e carpetes, torneiras, válvulas e registros, equipamentos de incêndios, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas e outros).

CLAUSULA 12ª Todo e qualquer tipo de acordo entre o **CONTRATANTE E O LOCATÁRIO**, só poderão serem firmados, mediante prévio conhecimento e consentimento da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 13ª No caso da **CONTRATANTE** rescindir este contrato sem justa causa e, estando o imóvel ainda locado, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração no valor equivalente de 02 (dois) Aluguéis Completos bruto a cada 12 meses faltantes para a finalização do contrato vigente a época do imóvel objeto deste contrato, independentemente do prazo para findar a referida locação.

CLAUSULA 14ª O presente instrumento terá início a partir da data das assinaturas do mesmo e, imediatamente após a realização da Locação do(s) imóvel(eis) objeto deste contrato. A duração deste contrato será por igual período do(s) contrato(s) de Locação realizado(s) entre a **CONTRATADA** e o Locatário, podendo ser prorrogado automaticamente por um mesmo período, sempre que ocorrer a renovação da Locação e ou, após a realização de uma nova Locação e assim sucessivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de desocupação do imóvel(eis) citado(s) neste contrato, o mesmo poderá ser renovado por período indeterminado até que se efetue uma nova Locação, com novo contrato de locação e novo período determinado.

CLAUSULA 15ª O imóvel, objeto deste contrato, é entregue à responsabilidade da **CONTRATADA** nesta data, com todos os seus impostos e tributos, taxas de condomínios, ou quaisquer outros encargos devidamente quitados. Na eventualidade de existir qualquer forma de débitos recaindo sobre o mesmo, até esta data, todos serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando assim, A **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de pagamento(s) e ou cobrança(s) do(s) mesmo(s).

CLAUSULA 16ª Para qualquer dúvida ou qualquer litígio oriundo deste contrato, será eleito o foro desta capital de BRASILIA-DF, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, às custas judiciais e Honorários Advocatícios.

CLAUSULA 17ª MANDATO DE PROCURAÇÃO.

Por este Instrumento Particular de Procuração ao Sr(a) **FLAVIA GONTIJO CORREA, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Asa Sul CEP: [REDACTED]** nomeia e constitui sua bastante procuradora, a firma **PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital a SCLN 106, Bloco B, Sublojas 14 a 34, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.065.455/0001-03** e inscrição **GDF nº 07340.322/001-28**, para fim especial de administrar o(s) imóvel (eis) com serviços diretos e específicos de locação imobiliária e ou administração da locação do(s) imóveis de propriedade do(s) outorgante(s) pelo preço, prazo e condições de acordo com o cadastro do cliente (Pretensão locatário), assinando para isso, o contrato(s) de locação, emitir recibos, receber alugueis, dando-lhe quitação, contratar advogado(s), substabelecendo esta procuração para fim especial de promover ação de cobrança, despejo por falta de pagamento, representá-lo em AGO e/ou AGE dos Condomínios, cujas unidades sob nossa Administração e responsabilidade estejam neles inseridas, podendo "nomear advogado", votar, vetar, apresentar sugestões, eleger, destituir, enfim representá-lo, como se o próprio fosse, conferindo-lhe os poderes da Cláusula "AD JUDICIA EXTRA" e mais os poderes de transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer, representar o(s) outorgante (s) em quaisquer repartições federais, municipais e estaduais, inclusive as concessionárias CEB, CAESB, companhias telefônicas, Secretaria da Fazenda do DF e Receita Federal, contratando também, se necessário, advogado(s), substabelecendo esta, com todos os poderes necessários e indispensáveis enfim, a presente procuração ora outorgada se refere única e exclusivamente ao(s) imóvel (is) de propriedade do(a) (s) outorgante(s) sito nesta capital à **SCS QD. 1 BLOCO E LOTE 30 LOJA 06 – EDF. CEARÁ, Brasília-DF, CEP: 70.303-900**, a saber, que é objeto deste contrato.

Brasília, 27 de Agosto de 2025

PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

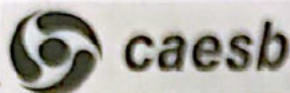
ADMINISTRADORA

PONTO IMOVEIS LTA

FLAVIA GONTIJO CORREA

PROPRIETÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Sincipião - Lote 13 A 21 - CEP 71020-720
Centro Administrativo Água Esquente - Brasília - DF
Inscrição no CNPJ: 07.324.857/0001-67 CNPJ: 00.042.024/0001-37

MÊS/ANO: 09/2025
INSCRIÇÃO: 4251-1
PRÓX. LEITURA: 07/10/2025
DATA DE VENCIMENTO:
24/09/2025

FABIO FELIX SILVEIRA
SCS Q 01 BL E LJ 06 CEARA, 70.300-505
Brasília

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VOLUME MEDIDO (M³)
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	
Y18NDE1489	21/07/2019	08/08/2025	4	08/09/2025	6	2
NÍVEL				FAIXAS PREVISITAS DE CONSUMO		CONSUMO FATURADO (M³)
CATEGORIA	UNIDADES CONSUMO			MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
COMERCIAL	1			0	1	1
HISTÓRICO DE CONSUMO						
08/2025	07/2025	06/2025	05/2025	04/2025	03/2025	02/2025
2	1	1	0	0	0	0
						01/2025
						12/2024
						11/2024
						10/2024
						09/2024
						0

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNIDADE DE CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNIDADE DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (R\$/M³)	SUBTOTAL (R\$)
1 - 4	2	1	2	8,53	17,06
5 - 7	0	0	0	0,00	0,00
8 - 10	0	0	0	0,00	0,00
11 - 40	0	0	0	0,00	0,00
> 40	0	0	0	0,00	0,00

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA COMERCIAL 17,06 TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO COMERCIAL 17,06
TARIFA FIXA DE ÁGUA COMERCIAL 29,34 TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL 29,34

SETEMBRO AMARELO: JUNTOS, PODEMOS PREVENIR O SUICÍDIO E APOIAR
UNS AOS OUTROS. SE PRECISAR, PEÇA AJUDA.

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: 20250922.142723.593.42511 EMITIDA EM: 22/09/2025 14:27:23

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022						TOTAL A PAGAR
ÁGUA/ESGOTO		TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS		92,80
		TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS	
(R\$)	85,37	3,1	0,92	0,6	2,78	
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00	
Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. TFS: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005. TFS: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005. DEMAIS TRIBUTOS: PIS/PASEP e COFINS incidentes na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.						Dúvidas sobre esta conta? Instale o App da CAESB no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.

ECONOMIA DE ÁGUA - LEI Nº 4.341/09		QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
ECONOMIA NO MÊS* (M³)		ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*		PARÂMETROS		TURBID.	
(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)							
Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS							
Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS							
AMOSTRAS ATENDERAM À LEG.							
CONCLUSÃO							

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; Cloro Residual Livre: Resíduo da agente clorificada adicionado à água para sua desinfecção e proteção; Coliformes Totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias naturais; Escherichia coli: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouvidor.df.gov.br | ADASA www.adasa.df.gov.br | CAESB www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
4251-1	09/2025	1	24/09/2025	92,80

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO
"BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Pague com PIX



826100000007 928000080046 251000000025 509104000013



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:24/09/2025

Hora:14:00:49

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82610000000-7 92800008004-6 25100000002-5 50910400001-3
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	24/09/2025
Data do Pagamento	24/09/2025
Hora do Pagamento	14:00:49
Situação	Pago
Valor do Documento	92,80
Valor do Pagamento	92,80
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	34626C57B
NSU da Transação	6935527697

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Plano Imóveis

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34

Tel: (61) 3032-7700

RECIBO DE ALUGUEL

Recebemos do Sr. Fábio Felix, inscrito no CPF nº [REDACTED] a quantia de R\$ 4.081,92 (quatro mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento do aluguel do imóvel localizado no SCS Quadra 01, Bloco E, Loja 06, Edifício Ceará, correspondente ao período de setembro de 2025 através do boleto bancário com o Nº recibo 195964 em 29/09/2025.

Brasília (DF), 09 de outubro de 2025.

PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

37.065.455/0001-03



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação do ISS

Relatório de Autenticidade de NFS-e
10/10/2025 09:47:45

Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0748729400165 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 673 - Chave Identificação: EE247DC40

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP	30/09/2025	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	673	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1

 20251010u15705697000173	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00001601 Data e Hora de Emissão 30/09/2025 15:34:13 Código de Verificação BGLR-LHLX		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 15.705.697/0001-73 Nome/Razão Social: EVAG COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA. Endereço: AV ANGELICA 321, CONJ 112 - SANTA CECILIA - CEP: 01227-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.546.256-9 UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA CPF/CNPJ: 000000000000000000 Endereço: PC Câmara Legislativa do DF, Qd 2 , 4o andar - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70094-902 Município: Brasília UF: DF E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação de serviços de tecnologia e comunicação para internet, incluindo: integração de sistema ao site do Deputado, configuração de abaixo-assinados dinâmicos com exportação de dados, suporte técnico; fornecimento de solução de campanhas de e-mail, com coleta e análise de contatos. Mês de referência: setembro de 2025 Dados para pagamento: Banco Bradesco agência: 0085 cc: 0450792-4 CNPJ: 15.705.697/0001-73 (PIX)				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 683,33				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02935 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 118,63 (17,36%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA
Gabinete da Segunda Vice-Presidência
Núcleo de Verba Indenizatória - Gabinete da Segunda Vice-Presidência



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Parlamentar:	
FÁBIO FELIX	
Mês:	Ano :
SETEMBRO	2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 5.227,01
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 5.000,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 683,33
Total		R\$ 10.910,34



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JURGEN PLATTNER FERNANDEZ - Matr. 23913, Suplente do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência**, em 16/10/2025, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2366370** Código CRC: **D4ED0EA5**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone:

00001-00002611/2025-21

2366370v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00002611/2025-21	2025NE00285	[REDACTED] FÁBIO FELIX SILVEIRA

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2347422	R\$ 10.910,34
Valor Total		R\$ 10.910,34

Valor Bruto	R\$ 10.910,34
Valor Líquido	R\$ 10.910,34

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa () com Domicílio Bancário Destino: ()

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, Chefe do Setor de Contabilidade, em 15/10/2025, às 18:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 15/10/2025, às 21:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 16/10/2025, às 16:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2375902 Código CRC: 0EFC927C.